



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa: Departamento de Administração.

1. OBJETO. (ART. 6º, XXIII, “A”, LEI 14.133/21).

1.1 Contratação de empresa especializada para elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de Serrania/MG, em observância às diretrizes da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), conforme as especificações constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN T.	PREÇOS ESTIMADOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).	SERV.	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

A execução do projeto será dividida em 6 (seis) etapas técnicas obrigatórios, que serão entregues e validados sequencialmente pela Prefeitura e pela sociedade.

Produto 1 - Plano de Trabalho e de Mobilização Social: Estabelecimento do cronograma detalhado, formação do Comitê de Coordenação e do Comitê Executivo, e definição do plano de comunicação com a população de Serrania.

Produto 2 - Diagnóstico Técnico-Participativo: Levantamento de dados primários e secundários (visitas em campo na zona urbana e rural), avaliação da infraestrutura existente nos quatro eixos e realização da primeira rodada de oficinas públicas.

Produto 3 - Prognóstico e Alternativas para a Universalização: Projeção populacional e de demanda para os próximos 20 anos, identificação de cenários e proposição de alternativas técnicas viáveis para suprir as deficiências encontradas no diagnóstico.

Produto 4 - Programas, Projetos e Ações: Detalhamento das intervenções físicas, institucionais e de gestão necessárias, incluindo a elaboração do plano de investimentos e fontes de financiamento.

Produto 5 - Plano de Execução, Avaliação e Revisão: Criação do Sistema de Informações de Saneamento local, definição de indicadores de desempenho e regras para a revisão periódica do plano.

Produto 6 - Relatório Final e Minuta de Lei: Consolidação de todos os produtos anteriores em um documento único e redação da Minuta de Lei do PMSB para aprovação na Câmara Municipal de Serrania, culminando na Audiência Pública Final.

O Plano de Saneamento Básico (PSB) é um instrumento de planejamento estratégico obrigatório para os municípios, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/2007, a qual define as diretrizes nacionais para o saneamento básico no Brasil. Seu principal objetivo é orientar a gestão, implementação e expansão dos serviços de saneamento básico nos municípios, abordando quatro eixos fundamentais: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana. Dessa forma, o PSB visa garantir a universalização e a qualidade desses serviços, promovendo a saúde pública, o bem-estar da população e a preservação ambiental.



A ANA – Agência Nacional de Águas, aprovou, por meio da Resolução nº 192, de 8 de maio de 2024, a Norma de Referência nº 8/2024 (NR8), que dispõe sobre aspectos a serem observados na elaboração de atos normativos e na tomada de decisões para o atingimento das metas de universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Conforme a NR8, compete ao titular dos serviços, ou seja, ao município, responsável pela formulação da política pública de saneamento básico.

Os indicadores de universalização da cobertura e do atendimento em municípios com abastecimento de água potável e esgotamento sanitário devem ser calculados e avaliados pela entidade reguladora infranacional, em articulação com o prestador e o titular.

A ANA ainda aprovou, por meio da Resolução nº 211, de 19 de setembro de 2024, a Norma de Referência nº 9/2024 (NR9), que dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A norma se aplica às entidades reguladoras infranacionais, aos titulares de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como órgãos ou entidades prestadoras desses serviços, incluindo autarquias e empresas vinculadas ao titular. Também abrange a prestação de serviços por meio de contratos de programa, celebrados entre titulares e prestadores sem licitação, conforme a Lei Federal nº 11.107/2005, e contratos de concessão ou convênios firmados antes dessa lei, sem licitação.

A entidade reguladora infranacional deve colaborar com o titular para assegurar que as metas sejam incluídas na elaboração, revisão, atualização e consolidação dos planos de saneamento básico. Quando os serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário forem prestados por meio de contrato decorrente de licitação ou desestatização, qualquer revisão ou criação de novos planos que inclua metas será válida para o prestador somente se houver um termo aditivo assinado por ambas as partes, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

1.1 Os serviços são de natureza comum, conforme justificativa constante nesse termo de referência.

1.2 Declara-se que os itens de serviços possuem qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

1.3 Na forma exigida pelo art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito.

2. VIGÊNCIA. PRAZO DO CONTRATO. (ART. 6º, XXIII, “A”, LEI 14.133/21)

2.1 A duração da vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 Há possibilidade de prorrogação?

() Não. Em razão do prazo de execução ser imediata

(x) Sim. O contrato poderá ser prorrogado por até 1 ano, nos termos da Lei 14.133/2021.



3. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. (ART. 6º, XXIII, “B”, LEI 14.133/21)

3.1. A contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Serrania/MG se faz necessária em razão da obrigatoriedade legal de planejamento e gestão integrada dos serviços de saneamento básico, conforme estabelecido pela Lei Nacional de Saneamento Básico.

3.2. O PMSB constitui instrumento essencial para a organização, regulação e prestação dos serviços públicos de saneamento, abrangendo os eixos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana. Sua elaboração é condição indispensável para o acesso a recursos federais destinados ao setor, bem como para a implementação de políticas públicas eficazes e sustentáveis.

3.3. Além disso, a observância às diretrizes da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) garante que o plano seja desenvolvido de acordo com parâmetros técnicos atualizados, contemplando diagnóstico da situação atual, prognóstico, definição de metas, programas, projetos e ações, assegurando a universalização dos serviços e a melhoria da qualidade de vida da população.

3.4. Considerando a complexidade técnica envolvida na elaboração do PMSB, bem como a necessidade de estudos multidisciplinares, levantamento de dados, participação social e planejamento estratégico, justifica-se a contratação de empresa especializada, dotada de qualificação técnica e experiência comprovada, a fim de assegurar a elaboração de um plano consistente, eficiente e em conformidade com as normas vigentes.

3.5. Dessa forma, a presente contratação visa atender ao interesse público, promovendo o desenvolvimento sustentável do município e garantindo melhores condições sanitárias, ambientais e de saúde à população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (ART. 6º, XXIII, “C”, LEI 14.133/21).

4.1 A presente contratação tem por objeto a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Serrania/MG, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Fundação Nacional de Saúde e com a legislação vigente. A solução deverá ser concebida de forma integrada, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento inicial até os mecanismos de monitoramento e



revisão, assegurando a efetividade, a sustentabilidade e a continuidade das ações propostas.

4.2 Inicialmente, deverá ser realizada a etapa de planejamento e mobilização institucional, com a definição da equipe técnica responsável, elaboração do plano de trabalho, cronograma físico-financeiro e estratégias de mobilização social, garantindo a participação dos diversos atores envolvidos e da população local. Na sequência, será desenvolvido o diagnóstico da situação atual do saneamento básico no município, abrangendo os quatro eixos fundamentais: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, com a identificação de deficiências, carências, áreas de risco e demandas reprimidas.

4.3 Com base no diagnóstico, deverá ser elaborado o prognóstico, com a construção de cenários futuros de curto, médio e longo prazo, considerando o crescimento populacional, a expansão urbana e as condicionantes ambientais, de modo a subsidiar a definição das melhores alternativas técnicas e institucionais. A partir disso, serão estruturados programas, projetos e ações, contendo metas, prazos, responsáveis e estimativas de custos, voltados à universalização e à melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico no município.

4.4 O plano deverá contemplar, ainda, a definição de indicadores de desempenho e metas quantitativas e qualitativas, que permitam o acompanhamento sistemático da execução das ações propostas, bem como a instituição de mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão periódica, assegurando a atualização contínua do PMSB frente às mudanças sociais, econômicas e ambientais. Deverão ser realizadas, ao longo de todo o processo, ações de participação e controle social, como audiências públicas, consultas e oficinas, garantindo transparência, legitimidade e aderência às necessidades da população.

4.5 Como produto final, a contratada deverá entregar relatório técnico completo do PMSB, contendo o diagnóstico detalhado, os estudos e projeções, o plano de ação com metas, prazos e custos estimados, os indicadores de desempenho, o plano de investimentos, os registros das atividades de participação social, bem como versão consolidada e validada pelo Município, acompanhada de resumo executivo em linguagem acessível e material de divulgação pública. A solução deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios da integração entre os eixos do saneamento, da sustentabilidade



ambiental, social e econômica, da viabilidade técnica e financeira das propostas, da transparência e da conformidade com as diretrizes da Fundação Nacional de Saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (ART. 6º, XXIII, “D”, LEI 14.133/21).

5.1 A contratada deverá prestar os serviços em total conformidade com as especificações técnicas e demais exigências definidas pela Contratante;

5.2 Os serviços fornecidos devem atender às Normas Técnicas Brasileiras e legislação específica aplicável.

5.3 A Contratada deverá arcar com todos os custos e logística relacionados ao fornecimento e entrega dos serviços nas localidades informadas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. (ART. 6º, XXIII, “E”, LEI 14.133/21).

6.1 A execução do contrato deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes no item 7 e 8 deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. (ART. 6º, XXIII, “F”, LEI 14.133/21).

7.1 A gestão será realizada pelo Diretor do departamento de Administração, Rodrigo Silva Cândido e a fiscalização pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura, Ademilson dos Santos.

7.2 O responsável pela gestão e pela fiscalização do contrato deverá observar as disposições constantes no Decreto Municipal 2110/24.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO. (ART. 6º, XXIII, “G”, LEI 14.133/21).

8.1 Recebimento do Objeto

8.1.1 Os serviços deverão ser realizados no Município de Serrania/MG.

8.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

8.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



8.1.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2 O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão da etapa e da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.4 Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR. (ART. 6º, XXIII, “H”, LEI 14.133/21).



9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA, nos termos do artigo 75, II DA LEI N.º 14.133/2021**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

10.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas** Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

10.2 **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento);

10.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.4 Em se tratando de **Microempreendedor Individual** – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

10.5 **Documento de identificação** dos sócios da empresa com número do CPF e RG;

10.6 **Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

10.7 **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de Inscrição no CNPJ;

10.8 Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor.



- 10.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**– Certidão que comprove regularidade fiscal perante o Estado ou Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
- 10.10 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
- 10.11 Prova de regularidade relativa ao **FGTS- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, emitida pela Caixa Econômica Federal, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.12 Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.13 Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- 10.14 Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida há menos de 90 (noventa) dias.
- 10.15 **Alvará de localização** e funcionamento, com validade para o exercício 2026;
- 10.16 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **Declaração que não emprega trabalhador** menor nas situações de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 10.17 Declaração **de enquadramento de microempresa**, empresa de pequeno porte, se for o caso;
- 10.18 **Declaração de atendimento** pleno a todos os requisitos de habilitação.
- 10.19 **Comprovação de capacidade técnico profissional** através de apresentação de profissional (engenheiro civil, engenheiro sanitaria, engenheiro ambiental, Biólogo, etc), devidamente registrado no conselho profissional competente - detentor de Atestado de Capacidade Técnica ou A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), que deverá conter o objeto pertinente ao licitado.



10.20. **A comprovação de vínculo/inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere item anterior**, deverá ser realizada pela apresentação de cópia do Contrato de Trabalho do profissional com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT- Responsável Técnico da Licitante; ou, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no cartório competente e/ou na entidade profissional competente, Observação: O profissional cujo atestado ou ART venha atender à exigência do item, não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal da Contratante. Caso haja a aprovação da Contratante, a substituição somente poderá ocorrer por outro profissional com as mesmas atestações técnicas do primeiro.

10.30 **Registro ou inscrição na entidade profissional competente** do profissional e da empresa.

10.31 **Atestado de capacidade técnica** expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o fornecimento/prestação de serviços similares e compatíveis ao objeto desta licitação, devendo neles constar às quantidades, prazos e especificações do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

12.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Serrania/MG.

12.7 Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Serrania/MG, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Serrania/MG.

12.8 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrania/MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

12.9 Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

12.10 Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Serrania/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



- 12.11 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;
- 12.12 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 12.13 Elaboração do PMS, conforme normativas técnicas e legislação aplicável;
- 12.14 Realização de visita técnica da equipe à cidade de Serrania - MG;
- 12.15 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 12.16 Apresentação do Plano de Trabalho e de Mobilização Social;
- 12.17 Realização de Diagnóstico Técnico-Participativo;
- 12.18 Elaboração do Prognóstico e Alternativas para a Universalização;
- 12.19 Elaboração e apresentação de programas, projetos, ações, plano de execução, avaliação e revisão;
- 12.20 Elaboração e apresentação de Relatório Final e Minuta de Lei;
- 12.21 Realização de revisões técnicas do documento, após apresentação.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. (ART. 6º, XXIII, “I”, LEI 14.133/21).

- 13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. (ART. 6º, XXIII, “J”, LEI 14.133/21).

- 14.1 As despesas correspondentes à realização da contratação correrão à conta da dotação orçamentária, do Orçamento geral da Prefeitura Municipal de Serrania, para o exercício de 2026 e a correspondente para o exercício posterior, se necessário: Projeto Funcional: 02.008.001.15.451.0029.1090.3.3.90.35.00 - Elaboração do Plano de Saneamento Básico Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria - 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Ficha 422/2026.

Serrania/MG, 06 de agosto de 2026.

Ademilson dos Santos
Diretor do Departamento de Infra Estrutura e Serviços Públicos